



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 704, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1993 (ALTERADA PELA LEI N° 952/94)
(720/93)

"Dispõe sobre o Plano de Cargos,
Funções Gratificadas e Retribuições pecuniárias da Prefeitura
Municipal de Coxim-MS, e dá outras providências."

MOACIR KOHL, Prefeito Municipal de Coxim-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

TÍTULO I
DO PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS
E RETRIBUIÇÕES PECUNIARIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Coxim-MS.

Parágrafo Único: Ao Plano a que se refere este artigo serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3, 4, e 5 do anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II
DO QUADRO PERMANENTE

Seção I
DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

Art. 2º - O quadro permanente da Prefeitura Municipal terá a seguinte composição estrutural.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- I. CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
 - a. Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores, Símbolo DAS;
- II. FUNÇÕES GRATIFICADAS
 - a. Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento intermediário, Símbolo DAI;
- III. CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA
 - a. Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nível Superior, Código TNS;
 - b. Grupo Ocupacional 5 - Serviço Técnico e Operacional, Código STO;
 - c. Grupo Ocupacional 6 - Serviço de Natureza Fiscal, Código SNF;
 - d. Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo, Código ADM;
 - e. Grupo Ocupacional 8 - Serviços Auxiliares, Código SAX;
 - f. Grupo Ocupacional 9 - Magistério, Código MAG;
 - g. Grupo Ocupacional 10 - Serviços de Saúde, Código SS.

Art. 3º - Dos Cargos e Funções Gratificadas que compõe os Grupos Ocupacionais, com suas Classes, referências, níveis, Códigos e Símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dí- mensionada no Anexo II desta Lei:

Seção II
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º - Para os efeitos do presente plano, considerar-se-á como:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- I. CARGO PÚBLICO: Unidade básica da estrutura organizacional, e o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por Lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos, para provimento efetivo ou em comissão;
- II. CARGO EM COMISSÃO: O conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao Quadro de Pessoal da Prefeitura ou do seu próprio quadro, nomeado, em comissão para esse fim;
- III. FUNÇÃO GRATIFICADA: O conjunto de devedores responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a Pessoal do Quadro da Prefeitura, designado para tal mister, envolvendo atividades de chefia intermediária, de livre designação e dispensa, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.
- IV. ENQUADRAMENTO: E a passagem do Quadro anterior para o novo quadro, instituído por esta Lei, observado o seguinte:
 - a. Colocação do cargo, com o seu ocupante, para outro cargo idêntico ou assemelhado, de mesma natureza e retribuição pecuniária.
- V. CLASSE: A amplitude funcional do cargo no sentido horizontal com as correspondentes retribuições pecuniárias:
- VI. GRUPO OCUPACIONAL: Um conjunto de cargos da mesma natureza ordenados hierarquicamente;



4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VII. REFERENCIAS SALARIAIS: Os níveis de retribuição do novo sistema classificatório.

Parágrafo único: O exercício da função gratificada é privativo de titular da cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observando a correlação de atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE DOS CARGOS

Art. 5º - Os cargos isolados de provimento em comissão, constantes dos grupos ocupacionais 1 e 2, tem por fim, o atendimento de atividades típicas e característicos de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As funções gratificadas que integram o Grupo Ocupacional 3, tem por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo a direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas as diretrizes e programas instituídos pela administração superior.

Art. 7º - Os diversos cargos que compõem, respectivamente, os grupos ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

CAPÍTULO IV
DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

Art. 8º - A retribuição pecuniária mensal dos



5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Cargos Isolados de Provimento em Comissão - Grupos Ocupacionais 1 e 2 - e a constante das tabelas 1 e 2 do anexo II desta Lei.

Art. 9º - Os valores das funções gratificadas, Grupo Ocupacional 3 - são os constantes da tabela 3 do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único: O valor pecuniário mensal das funções gratificadas e vantagem acessória que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício destas.

Art. 10º - As retribuições pecuniárias mensais dos Cargos de Execução Funcional e Profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compoem os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8 e 10 são os constantes da tabela 4 do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único: As retribuições pecuniárias mensais do Grupo Ocupacional 9 são as constantes da Tabela 5 do Anexo II desta Lei.

Art. 11º - As retribuições pecuniárias de que trata o Art. 9º da Lei Municipal nº 640 de 27 de dezembro de 1990, será a correspondente a do DAS-7, do Grupo Ocupacional 1, Tabela I.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 12º - O Pessoal da Prefeitura Municipal / de Coxim-MS, constitui clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este plano e será enquadrado no novo quadro, em estreita observância ao princípio de isonomia.

Art. 13º - O ingresso de novo sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos efetivos, observando o nível de escolaridade e/ou habilitação específica para o exercício do cargo ou função.



6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O servidor, cujo salário ou vencimento anteriormente percebido, for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal, a qual será absorvida em futuros reajustes de vencimento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14º - O enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do Capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional "per capita" e sua avaliação.

Art. 15º - O Regime Jurídico dos servidores municipais é o estatutário estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, obedecendo ao disposto no art. 39 da Constituição Federal.

Art. 16º - Para os efeitos desta Lei, os servidores admitidos por outro regime jurídico, não estavéis que, no interesse da Administração, devam permanecer no quadro, e os servidores estavéis terão a consequente baixa constatada em suas carteiras profissionais, não implicando tal procedimento em rompimento do vínculo empregatício.

Parágrafo 1º - Para atender ao disposto neste artigo, fica criado o Quadro Especial, que terá duração até a realização dos concursos e consequente provimento dos cargos.

Parágrafo 2º - No registro a ser procedido na / Carteira Profissional constará que a baixa decorre da mudança do regime jurídico, na forma determinada por esta Lei, obedecendo ao disposto no Art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo 3º - Os servidores não estavéis, que forem dispensados terão suas rescisões contratuais consolidadas na forma da legislação pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17º - As servidores do Quadro Especial se rão aplicadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores pú blicos do Município.

Parágrafo Único: Os servidores, referidos neste artigo sem prejuízo das obrigações estatutárias, só se beneficiarão dos direitos e vantagens do Estatuto quando estes não se destinarem, expressamente, a servidores efetivos estáveis.

Art. 18º - Os servidores que adquiriram estabilidade por força do Art. 19º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, terão o seu tempo de serviço contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da Lei.

Art. 19º - Os servidores não contemplados com a estabilidade se sujeitarão a concurso público de provas ou de provas e títulos e, caso não sejam aprovadas, serão dispensados.

Art. 20º - O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais, incluídas a ascensão e progressão funcionais.

Art. 21º - Para fiel cumprimento do que dispõe este plano, a unidade da Prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos, observará as normas e avaliação e o catálogo de ocupações que serão regulamentados pelo Prefeito.

Art. 22º - O provimento dos Cargos Isolados de Comissão e da exclusiva competência do Prefeito Municipal, bem como as designações para as Funções Gratificadas, a concessão de adicionais ou quaisquer outras gratificações.

Art. 23º - Os servidores do Quadro da Prefeitura Municipal quando nomeados para cargos em comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurada, neste caso, a gratificação de representação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24º - As tabelas e quadros constantes desse plano, constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo propor, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de Cargos, Classes e Grupos Ocupacionais, observados os critérios e diretrizes fixados no processo classificatório nela instituído.

Art. 25º - O Enquadramento dos servidores dar-se-á de imediato a vigência desta Lei.

Art. 26º - Fica o Poder Executivo Municipal, observada a conveniência administrativa e disponibilidade financeira, autorizado a conceder adicional por dedicação exclusiva ao serviço público municipal, ou adicional por dedicação plena ao exercício da função ou cargo público, gratificações por desempenho da função pública em local de difícil acesso ou localização distante da sede de trabalho, não podendo em qualquer hipótese, o adicional ou a gratificação, serem superiores a remuneração percebida pelo servidor no exercício normal do cargo.

Art. 27º - Fica instituído o adicional de produtividade para os cargos ou funções de natureza fiscal, o qual será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1993.

Coxim-MS, 10º de Fevereiro de 1993.


MOACYR KOHL
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES-DAS

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
Secretario Municipal	DAS-1	05	Superior Completo ou Cap. Publ. Notoria.
Coordenador de Promoção e Assistência Social	DAS-1	01	Superior Completo ou capac. publ. notoria
Assessor Jurídico	DAS-1	02	Superior Completo em Direito e capac. publ. notoria
Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS-1	01	Superior completo ou capac. publi notoria
Diretor Executivo do IMFC	DAS-2	01	Superior Completo ou capac. publ. notoria
Médico Auditor de Saúde	DAS-2	01	Superior completo em medicina e capac. pública notória
Assessor de Imprensa	DAS-3	01	Superior Completo na área, ou capac. publ. notoria
Assessor I	DAS-3	03	Superior completo e capac. publ. notoria
Diretor de Departamento	DAS-3	12	Superior completo e capac. publ. notoria
Assessor II	DAS-4	06	Superior Completo ou Capac. publ. notoria
Assessor III	DAS-5	10	Superior Completo ou capac. publ. notoria
Chefe de Gabinete do Secretário	DAS-6	05	Superior completo ou capac. publ. notoria
Diretor de Escola	DAS-7	06	Superior na área de Educação.



ANEXO 1

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTENCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
Assistente	ADI-1	10	Superior Completo ou Capac. publ. notoria
Secretaria	ADI-2	10	2o. grau completo ou capac. publ. notoria
Motorista do Prefeito	ADI-1	01	1o grau completo e/ou capacidade pública notória



ANEXO I

TABELA 3 - FUNCOES GRATIFICADAS

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIRECAO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO-DAI

CARGOS EM COMISSAO	SIMBOLo	QUANT.	QUALIFICACAO
Chefe de Divisao	DAI -1	01	2o. Grau completo ou capac. publ. notoria
Diretor do Hemocentro	DAI -2	01	2o Grau Completo ou capac. publ. notoria
Chefe do Grupo Permanente de Licitacao	DAI -2	01	2o. Grau Completo ou capac. publ. notoria
Chefe de Setor	DAI -2	20	2o. Grau Completo ou capac. publ. notoria
Chefe da UMC	DAI -3	01	2o. Grau Completo ou capac. publ. notoria
Chefe do Posto de Saude	DAI -4	08	2o. Grau Completo e capac. publ. notoria
Secretario de Escola	DAI -5	05	2o. Grau Completo ou capac. publ. notoria
Diretor de Creche	DAI -5	04	2o. Grau Completo ou capac. publ. notoria
Supervisor Merenda Escolar	DAI -6	02	2o. Grau Completo ou capac. publ. notoria
Chefe de Turma	DAI -7	07	4a. Serie do 1o. Grau
Supervisor de Escolas Municipais	DAI -7	02	2o. Grau Completo e capac. publ. notoria
Chefe da J.S.M.	DAI -7	01	2o. Grau Completo ou capac. publ. notoria



ANEXO I

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 4 - Técnicos de Nível Superior - TNS

CARGOS	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HOR	QUANT.
Advogado	TNS	Superior Completo	6 horas	02
Administrador	TNS	Superior Completo	6 horas	01
Arquiteto	TNS	Superior Completo	6 horas	01
Assistente Social	TNS	Superior Completo	6 horas	04
Biblioteconomista	TNS	Superior Completo	6 horas	01
Contador	TNS	Superior Completo	6 horas	02
Economista	TNS	Superior Completo	6 horas	01
Engenheiro Civil	TNS	Superior Completo	6 horas	05
Engenheiro Agronomo	TNS	Superior Completo	6 horas	02
Psicólogo	TNS	Superior Completo	6 horas	01
Tecnólogo	TNS	Superior Completo	6 horas	01



ANEXO I

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 5 - Serviço Técnico e Operacional - STO

CARGOS	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HOR	QUANT.
Auxiliar Técnico	STO	2º Grau Completo	08 horas	01
Desenhista Projetista	STO	Profissionalizante do 2º Grau	08 Horas	01
Topógrafo	STO	Profissionalizante do 2º Grau	08 horas	01
Laboratorista	STO	Profissionalizante do 2º Grau	08 Horas	01
Mecânico Especializado	STO	4ª Série do 1º e reconh. capac.	08 Horas	02
Eletricista	STO	4ª Série do 1º Grau	08 Horas	01
Carpinteiro	STO	4ª Série do 1º Grau	08 Horas	05
Encanador	STO	4ª Série do 1º Grau	08 Horas	01
Fintor	STO	4ª Série do 1º Grau	08 Horas	01
Pedreiro	STO	4ª Série do 1º Grau	08 Horas	15
Funileiro	STO	4ª Série do 1º Grau	08 Horas	01
Auxiliar de Desenho	STO	6ª Série do 1º Grau	08 Horas	02
Auxiliar de Mecânico	STO	2ª Série do 1º Grau	08 Horas	03
Operador de Máquina leve	STO	4ª Série do 1º Grau	08 Horas	05
Técnico Agrícola	STO	2º Grau Completo	08 Horas	01
Operador máquina pesada	STO	4ª Série do 1º Grau	08 Horas	05

CARGOS	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HOR	QUANT.
Mecânico	STO	4a Série do 1º Grau	98 Horas	05
Eletricista Especializado	STO	2º Grau Completo	98 Horas	02
Motorista Veículo Pesado	STO	1º Grau Completo	98 Horas	15



ANEXO I

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 6 - Serviço de Natureza Fiscal - SNF

CARGOS	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HOR	QUANT.
Fiscal Trib. Munici - país	SNF	2 <u>o</u> Grau Completo	06/08 Hor.	10
Fiscal Obras e Postu - ras	SNF	1 <u>o</u> Grau Completo	08 Hor.	03
Agente Fiscal	SNF	1 <u>o</u> Grau Completo	06/08 Hor.	10



ANEXO 1

TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo - ADM

CARGOS	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HOR	QUANT.
Técnico em Contabilidade	ADM	2º Grau Técnico em contabilidade	06/08 Horas	08
Assistente de Administração	ADM	2º Grau Completo	06/08 Horas	45
Agente Administrativo	ADM	1º Grau Completo	06/08 Horas	40
Programador	ADM	2º Grau Completo no curso específico e capac. notoria	06/08 Horas	01
Digitador	ADM	1º Grau Completo e curso especificado	06 Horas	08



ANEXO 1

TABELA 8 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 8 - Serviços Auxiliares - SAX

CARGOS	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HOR	QUANT.
Receppcionista	SAX	6ª Série do 1º Grau	06/08 Horas	03
Telefonista	SAX	6ª Série do 1º Grau	06 Horas	03
Continuo	SAX	4ª Série do 1º Grau	06/08 Horas	10
Motorista	SAX	4ª Série do 1º Grau	06/08 Horas	08
Servente	SAX	Alfabetizado	06/08 Horas	190
Vigia	SAX	Alfabetizado	08 Horas	45
Merendeira	SAX	Alfabetizado	08 Horas	30



ANEXO I

TABELA 09 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 09 - Magisterio - MAG

CARGOS	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO	NIVEL
	50	Habilitação específica do 2º grau obtida em três séries	N- I
P R	05	Habilitação específica do 3º grau obtida em 3 ou 4 séries seguidas de estudo adicionais correspondentes a um ano letivo (Pré-alfabetação)	N-II
O F E	05	Habilitação específica do grau / superior ao nível de graduação representada por licenciatura do 1º grau obtida em curso de curta duração	N-III
S S O R E S	05	Habilitação específica do grau Superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura do 1º grau obtida em curta duração, seguida de estudos adicionais correspondentes, no mínimo, a um ano letivo	N-IV
	30	Habilitação específica em curso / superior, ao nível de graduação, correspondente a licenciatura plena	N-V
	05	Habilitação específica em curso / superior, ao nível de Educação Física	N-V
	10	Habilitação específica de pós-graduação obtida em curso na mesma / área com duração mínima de 360 / (trezentos e sessenta) horas, bem como mestrado e doutorado	N-VI
E S P E C I A	02	Habilitação específica obtida em curso superior de curta duração	E-1
E D U C E C A	03	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação com / duração plena	E-II

L I S T A	Q A O	01	Habilitação específica de pós graduação, obtida em curso da mesma área, com duração mínimo de 360 / (trezentos e sessenta) horas, bem como mestrado e doutorado	E-III
P R O F E S S	S L O R I G O	10	1º Grau incompleto e experiência comprovada na função	L-I
		05	2º Grau completo, sem habilitação específica para o exercício de / função	L-II



ANEXO I

TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 10 - Serviços de Saúde - SS

C A R G O	COD.	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	CARG H.
Técnico Superior de Saúde I	SS	Curso superior, em Serviço Social, Nutrição, Psicologia, Biologia, Física, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Pedagogia com registro no Conselho	07	04 Hor.
Técnico Superior de Saúde II	SS	Idem ao anterior	02	04 Hor.
Médico	SS	Curso Superior em Medicina	11	04 Hor.
Médico Veterinário	SS	Curso Superior em Medicina Veterinária	02	04 Hor.
Enfermeiro	SS	Curso Superior em Enfermagem	03	04 Hor.
Dentista	SS	Curso Superior em Odontologia	10	04 Hor.
Farmacêutico Bioquímico	SS	Curso Superior em Farmácia Bioquímica	04	04 Hor.
Fiscal de Vigilância Sanitária	SS	Curso Superior em Medicina Veterinária, Farmácia Bioquímica, Enfermagem, Medicina ou Odontologia	03	04 Hor.
Sanitarista	SS	Curso Superior e Especialização de no mínimo 360 horas	04	04 Hor.
Técnico em Laboratório / ou em RX	SS	2º Grau Completo prof ou curso esp.	02	08 Hor.
Técnico em Estatística	SS	2º Grau completo e/ou treinamento específico em Bioestatística	01	08 Hor.



CARGO	COD.	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	CARG H.
Assistente de Serviços de Saúde I	SS	2º Grau Completo e / treinamento para atuar na área de saúde	04	08 Hor.
Agente de Vigilância Sanitária	SS	2º Grau Completo e capacitação posterior		08 Hor.
Agente de Vigilância Epidemiológica	SS	1º Grau Completo e / treinamento na área	05	08 Hor.
Visitador Sanitário I	SS	2º Grau Completo e / curso específico na área de saúde	03	08 Hor.
Auxiliar de Enfermagem II	SS	2º Grau completo e / curso específico na área de enfermagem e registro no COREN	03	08 Hor.
Auxiliar de Enfermagem I	SS	1º Grau completo e / curso específico na área de enfermagem e registro no COREN	10	08 Hor.
Técnico de Higiene Dental	SS	2º Grau completo e / curso de técnico em Higiene Dental	06	08 Hor.
Técnico em Citologia	SS	Curso de formação / técnico em citologia (ato técnico) com / carga horária de / 1.500 horas	01	08 Hor.
Auxiliar de Laboratório	SS	1º Grau completo ou		
Auxiliar de RX		curso específico na área	10	08 Hor.
Auxiliar de Serv. Odontológicos	SS	1º Grau completo e treinamento na área	08	08 Hor.

ANEXO II - RETRIBUIÇÕES MENSALIS

ANEXO II

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO URV	REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO URV
		%	URV	
DAS-1	504,92	50%	252,48	757,38
DAS-2	440,32	45%	198,14	638,46
DAS-3	386,25	40%	154,50	549,75
DAS-4	338,81	35%	118,53	457,39
DAS-5	297,20	30%	89,10	386,06
DAS-6	260,70	20%	52,14	312,84
DAS-7	228,69	10%	32,87	251,56

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTENCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI
EM URV

SÍMBOLO	VENCIMENTO URV	REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO URV
		%	URV	
ADI-1	260,79	20%	52,14	312,84
ADI-2	228,69	10%	22,87	251,56
ADI-3	179,84	10%	17,98	197,82

ANEXO II

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário - DAI

S I M B O L O	G R A T I F I C A Ç A O	URV
DAI-1		240,31
DAI-2		185,56
DAI-3		121,74
DAI-4		92,95
DAI-5		60,87
DAI-6		44,54
DAI-7		31,18 ✓

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL 4 - TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

QUADRO DE REFERENCIAS SALARIAIS

CARGO	CLASSE	REFERENCIAS SALARIAIS
ADVOGADO	A B C	XIII TABELA 4.1
ADMINISTRADOR	A B C	XIII TABELA 4.1
ARQUITETO	A B C	XIII TABELA 4.1
ASSISTENTE SOCIAL	A B C	XIII TABELA 4.1
BIBLIOTECOMISTA	A B C	XI TABELA 4.1
CONTADOR	A B C	XIII TABELA 4.1
ECONOMISTA	A B C	XIII TABELA 4.1
ENGENHEIRO CIVIL	A B C	XIII TABELA 4.1
ENGENHEIRO AGRONOMO	A B C	XIII TABELA 4.1
PSICOLOGO	A B C	XIII TABELA 4.1
TECNOLOGO	A B C	XI TABELA 4.1

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS - STO
 QUADRO DE REFERENCIAS SALARIAIS

CARGO	CLASSE	REFERENCIAS SALARIAIS
AUXILIAR TÉCNICO	A B C	VII TABELA 4.2
DESENHISTA PROJETISTA	A B C	VII TABELA 4.2
TOPOGRAFO	A B C	VIII TABELA 4.2
LABORATORISTA	A B C	VII TABELA 4.2
MECANICO ESPECIALIZADO	A B C	IX TABELA 4.2
MECANICO I	A B C	VI TABELA 4.2
ELETRICISTA ESPECIALIZADO	A B C	IX TABELA 4.2
ELETRICISTA I	A B C	V TABELA 4.2
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	A B C	V TABELA 4.2
CARPINTEIRO	A B C	IV TABELA 4.2
ENCANADOR	A B C	IV TABELA 4.2

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS - STO

QUADRO DE REFERENCIAS SALARIAIS

CARGO	CLASSE	REFERENCIAS SALARIAIS
PINTOR	A B C	IV TABELA 4.2
PEDREIRO	A B C	IV TABELA 4.2
FUNILEIRO	A B C	IV TABELA 4.2
AUXILIAR DE DESENHO	A B C	IV TABELA 4.2
AUXILIAR DE MECÂNICO	A B C	IV TABELA 4.2
OPER. MAQUINAS PESADAS	A B C	V TABELA 4.2
OPER. MAQUINAS LEVES	A B C	IV TABELA 4.2
TECNICO AGRÍCOLA	A B C	VII TABELA 4.2

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERVIÇOS DE NATUREZA FISCAL - SNF

QUADRO DE REFERENCIAS SALARIAIS

CARGO	CLASSE	REFERENCIAS SALARIAIS
FISCAL DE TRIB. MUNICIPAIS	B B C	VII TABELA 4.1 E 4.2
FISCAL OBRAS E POSTURAS	A B C	VI TABELA 4.2
AGENTE FISCAL	A B C	VI TABELA 4.1

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL 7 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

QUADRO DE REFERENCIAS SALARIAIS

CARGO	CLASSE	REFERENCIAS SALARIAIS
TECNICO EM CONTABILIDADE	A B C	VIII TABELA 4.1 E 4.2
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	A B C	VII TABELA 4.1 E 4.2
AGENTE ADMINISTRATIVO	A B C	VI TABELA 4.1 E 4.2
PROGRAMADOR	A B C	VII TABELA 4.1 E 4.2
DIGITADOR	A B C	VI TABELA 4.1

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

QUADRO DE REFERENCIAS SALARIAIS

CARGO	CLASSE	REFERENCIAS SALARIAIS
RECEPCIONISTA	A B C	II TABELA 4.1 E 4.2
TELEFONISTA	A B C	IV TABELA 4.1
CONTINUO	A B C	I TABELA 4.1 E 4.2
MOTORISTA VEÍCULO LEVE	A B C	V TABELA 4.1 E 4.2
SERVENTE	A B C	I TABELA 4.1 E 4.2
VIGIA	A B C	I TABELA 4.2
MERENDEIRA	A B C	I TABELA 4.2

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL 10 - SERVIÇOS DE SAÚDE - SS

QUADRO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS SALARIAIS
TEC. SUPERIOR DE SAÚDE	A B C	XIII TABELA 4.1
MÉDICO	A B C	XVI TABELA 4.1
MÉDICO VETERINÁRIO	A B C	XVI TABELA 4.1
ENFERMEIRO	A B C	XIII TABELA 4.1
DENTISTA	A B C	XVI TABELA 4.1
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	A B C	XVI TABELA 4.1
FISCAL DE VIG. SANITÁRIA	A B C	XVI TABELA 4.1
SANITARISTA	A B C	XIII TABELA 4.1
TECNICO EM LABORATÓRIO	A B C	VII TABELA 4.2
TECNICO EM RX	A B C	VII TABELA 4.2
TECNICO EM ESTATÍSTICA SANITARISTA	A B C	VII TABELA 4.2

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL 10 - SERVIÇOS DE SAÚDE - SS

QUADRO DE REFERENCIAS SALARIAIS

CARGO	CLASSE	REFERENCIAS SALARIAIS
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE I	A B C	VII TABELA 4.2
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	A B C	VII TABELA 4.2
AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	A B C	VI TABELA 4.2
VISITADOR SANITÁRIO I	A B C	VI TABELA 4.2
AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	A B C	VII TABELA 4.2
AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	A B C	VI TABELA 4.2
TECNICO DE HIGIENE DÉNTAL	A B C	VII TABELA 4.2
TECNICO EM CITOLOGIA	A B C	VI TABELA 4.2
AUXILIAR E LABORATÓRIO	A B C	VI TABELA 4.2

GRUPO OCUPACIONAL 10 - SERVIÇOS DE SAGDE - SS

QUADRO DE REFERENCIAS SALARIAIS

CARGO	CLASSE	REFERENCIAS SALARIAIS
AUXILIAR DE RX	A B C	VI TABELA 4.2
AUXILIAR DE SERV. ODONGOLÓ- GICOS	A B C	VI TABELA 4.3

XO II
PLANO DE REMUNERAÇÃO

TABELA 5.1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 4, 5, 6, 7, 8 e 10 - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS
E QUALQUER NATUREZA

PADRÃO REF.	CLASSE A					CLASSE B					CLASSE C							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	64,79	68,03	71,43	75,00	78,75	82,69	86,82	91,16	95,72	100,51	105,54	110,82	116,35	122,18	128,29	134,70	141,44	148,51
II	74,51	78,24	82,15	86,26	90,57	95,10	99,56	104,85	110,09	115,59	121,37	127,44	133,81	140,50	147,53	154,91	162,66	170,79
III	85,69	89,97	94,47	99,19	104,15	109,36	114,83	120,57	126,60	132,93	139,58	146,56	153,89	161,58	169,66	178,14	187,05	196,40
IV	98,54	103,47	108,64	114,07	119,77	125,76	132,05	138,65	145,58	152,86	160,50	168,53	176,96	185,81	195,10	204,86	215,10	225,85
V	115,32	118,99	124,94	131,19	137,75	144,54	151,87	159,46	167,43	175,80	184,59	193,82	203,51	213,69	224,37	235,59	247,37	259,74
VI	130,32	136,84	143,63	150,86	158,40	166,32	174,64	183,37	192,54	202,17	212,28	222,09	234,03	245,73	258,02	270,02	284,47	298,59
VII	149,87	157,36	165,23	173,49	182,16	191,27	200,83	210,87	221,41	232,48	244,10	256,31	269,13	282,59	296,72	311,56	327,14	343,50
VIII	172,35	180,97	190,02	199,52	209,50	219,98	230,98	242,53	254,66	267,39	280,76	294,80	309,54	325,02	341,27	358,35	376,25	395,05
IX	198,20	208,11	218,52	229,45	240,92	252,97	265,62	278,90	292,85	307,49	322,86	339,00	355,95	373,75	392,44	412,06	432,66	454,20
X	227,93	239,33	251,30	263,87	277,06	290,91	305,46	320,73	336,77	355,51	371,29	389,85	409,34	429,81	451,30	473,87	497,56	522,44
XI	262,12	272,23	288,99	303,44	318,61	334,54	351,27	368,83	387,83	406,63	426,96	448,31	470,73	494,27	518,98	544,93	572,18	600,79
XII	301,44	316,51	332,34	348,96	366,41	384,73	403,97	424,17	445,38	467,65	491,03	515,58	541,36	568,43	596,55	626,69	658,02	690,02
XIII	345,66	363,09	382,10	401,70	421,37	442,46	464,56	487,79	512,15	537,79	564,55	592,21	622,56	653,50	686,77	720,50	756,72	784,66
XIV	398,56	418,53	432,42	461,50	484,50	508,31	534,25	560,96	589,01	618,46	640,38	671,85	715,94	751,04	792,35	826,20	870,24	911,75
XV	456,46	481,28	505,43	530,72	557,25	585,12	614,38	645,10	677,36	711,23	745,79	784,13	823,34	864,52	907,74	953,12	1.000,75	1.050,32
XVI	512,90	537,60	564,48	592,70	622,34	653,46	686,13	720,44	756,46	794,28	833,99	875,69	919,47	965,44	1.015,71	1.064,401	1.117,521	1.173,50

Tabela de Remuneração para servidores com
carga horária de 06 horas/dia e 30 hs secais

M.

ANEXO II
DE
PLANO DE REMUNERAÇÃO
TABELA 4.2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 4,5,6,7, 8 e 10 - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS
E QUALQUER NATUREZA

EM URV

PÁRDAO REF.	CLASSE A						CLASSE B						CLASSE C					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	77,75	81,64	85,72	90,01	94,51	99,24	104,20	109,41	114,88	120,62	126,65	132,98	139,63	146,61	153,94	161,64	169,72	178,21
II	89,41	93,88	98,57	103,50	108,68	114,11	119,82	125,81	132,10	138,71	145,65	152,93	160,58	168,61	177,04	185,89	195,18	204,94
III	102,82	107,96	113,36	119,03	124,98	131,23	137,79	144,68	151,91	159,51	167,49	175,86	184,65	193,88	203,57	213,75	224,44	235,66
IV	118,24	124,15	130,36	136,88	143,72	150,91	158,46	166,38	174,70	183,44	192,61	202,24	212,35	222,97	234,12	245,83	258,12	271,03
V	135,98	142,78	149,92	157,42	165,29	173,33	182,23	191,34	200,91	210,96	221,51	232,59	244,22	256,43	269,25	282,71	296,85	311,69
VI	156,38	164,20	172,41	181,03	190,08	199,58	209,56	220,04	231,04	242,59	254,72	267,46	280,83	294,87	309,61	325,09	341,34	358,41
VII	179,84	188,83	198,27	208,18	218,59	229,52	241,00	253,05	265,70	278,99	292,94	307,59	322,97	339,12	356,08	373,88	392,57	412,20
VIII	206,82	217,16	228,02	239,42	251,39	263,96	277,16	291,02	305,57	320,89	336,89	353,73	371,42	389,99	409,49	429,96	451,46	474,03
IX	237,84	249,73	262,22	275,33	289,10	303,56	318,74	334,68	351,41	368,98	387,43	406,80	427,14	448,50	470,93	494,48	519,20	545,16
X	273,52	287,20	301,56	316,64	332,47	349,09	366,54	384,87	404,11	424,32	445,54	467,82	491,21	515,77	541,56	566,64	597,07	626,92
XI	314,55	330,28	346,79	364,13	382,34	401,46	421,53	442,61	464,74	487,98	512,38	538,00	564,90	593,15	622,81	653,95	686,55	720,98
XII	361,73	379,82	398,81	418,75	439,69	461,67	484,75	508,99	534,44	561,16	589,22	618,68	649,61	682,09	716,19	752,00	789,60	829,08
XIII	415,90	436,79	458,63	481,56	505,64	530,92	557,47	585,24	614,51	645,54	677,51	711,49	747,06	784,41	823,67	864,91	908,05	953,45
XIV	478,39	502,31	527,43	553,80	581,49	610,56	641,06	673,14	706,86	742,14	779,25	818,21	859,12	902,08	947,16	cell_541_044_271_096_48		
XV	550,15	577,66	606,54	636,87	663,71	702,15	737,26	774,14	812,83	853,47	896,14	940,95	988,00	1.025,401	1.089,271	1.143,731	1.200,921	1.260,931

36
Tabela de Remuneração para servidores com
carga horária de 08 horas/dia e 40 hs/semanais

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTERIO - MAG
GRUPO DE REFERENCIAS SALARIAIS

EM URV

CARGO	PADRÃO REF.	CLASSE A			CLASSE B			CLASSE C		
		109,36	114,83	120,57	132,93	138,65	145,58	152,86	160,50	168,53
P	I	85,69	89,97	94,47	99,19	104,15	109,36	114,83	120,57	126,60
R	II	98,54	103,47	108,64	114,07	119,77	125,76	132,05	138,65	145,58
O	III	113,32	118,99	124,94	131,19	137,75	144,64	151,87	159,46	167,43
F	IV	130,32	136,84	143,68	150,86	156,40	166,32	174,64	183,37	192,54
E	V	149,87	157,36	165,23	173,49	182,16	191,27	200,83	210,87	221,41
S	VI	172,35	180,97	190,02	199,52	209,50	219,98	230,98	242,55	254,66
O	VII	98,54	103,47	108,64	114,07	119,77	125,76	132,05	138,65	145,58
R	VIII	113,32	118,99	124,94	131,19	137,75	144,64	151,87	159,46	167,43
ESPECIA- LISTA DE EDUCAÇÃO	IX	130,32	136,84	143,68	150,86	158,40	166,32	174,64	183,37	192,54
PROFESSOR	X	64,70	68,03	71,43	75,00	78,75	82,69	86,82	91,16	95,72
LEIGO	XI	74,51	78,24	82,15	86,26	90,57	95,10	99,86	104,85	110,09
										115,59
										121,57
										127,44
										133,81

37

WJ